



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2024

Dispõe sobre inclusão e alteração de dispositivos na Lei Complementar nº 192/2013, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos na Lei Municipal nº 192/2013, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º

III - contratação de profissionais cozinheiros para atender a demanda de alimentação dos alunos das escolas públicas municipais, surgida em decorrência das licenças, afastamentos, readaptações, exonerações e aposentadorias dos servidores efetivos ocupantes do referido cargo;

.....
§2º Independentemente do prazo previsto no parágrafo anterior, os contratos de trabalho temporários relativos ao inciso II se encerrarão automaticamente caso haja término da vigência dos programas;

§3º As hipóteses de contratação temporária decorrentes de exonerações e aposentadorias de servidores efetivos, que trata o inciso III deste artigo, se dará somente enquanto não houver candidato aprovado em concurso vigente e nem tempo hábil para realização de concurso público, sem prejuízo das atividades de ensino.

.....
Art. 3º

§5º Se não houver concurso com lista de aprovados vigente, a administração pode, excepcionalmente, caso não haja prazo suficiente para a realização do processo seletivo simplificado, se valer da lista de aprovados do último concurso realizado para fins de convocação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de junho de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal